



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 15 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Política de Sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando os arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, a Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, a Lei n. 12.305 de 2 de agosto de 2010, a Lei n. 13.186, de 11 de novembro de 2015, o Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, o Decreto n. 9.178, de 23 de outubro de 2017, o Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1 de 19 janeiro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2 de 4 de junho de 2014, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10 de 12 de novembro de 2012, a Instrução Normativa/SEGES/MPOG n. 5 de 26 de maio de 2017, a Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, a Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável expostos na Agenda 2030 e o que consta do Processo STJ n. 13.261/2020,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça, que compreende os princípios, objetivos e procedimentos para a promoção da gestão sustentável no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. As unidades do Tribunal adequarão, no que couber, seus planos, programas, projetos e processos de trabalho em conformidade com esta política.

Art. 2º A política de sustentabilidade pressupõe a multidimensionalidade do conceito da sustentabilidade, que consiste na harmonização dos pilares social, ambiental, econômico, cultural, ético e jurídico-político no cumprimento da missão do STJ, conforme definições a seguir:

I – dimensão ambiental: aquela que pressupõe a proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis a partir de um olhar sistêmico sobre o ciclo de vida da cadeia produtiva que envolva desde a extração até o descarte final dos resíduos e tratamento de rejeitos;

II – dimensão cultural: aquela que reconhece e respeita a diversidade dos costumes;

III – dimensão econômica: aquela voltada à adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis com o objetivo de prestar serviços de qualidade à sociedade, considerando externalidades ambientais, sociais, éticas e culturais;

IV – dimensão ética: aquela que pressupõe a adoção de valores e convicções morais nas ações e nas relações humanas que privilegiem a universalização do bem-estar social;

V – dimensão jurídico-política: aquela com eficácia imediata, de caráter vinculante em razão do princípio constitucional da sustentabilidade, segundo o qual a geração atual tem o dever de preservar o direito à vida das futuras gerações;

VI – dimensão social: aquela na qual o capital humano deve ter respeitado os aspectos básicos de vivência e bem-estar, como saúde, educação e moradia considerando aspectos de equidade, em um cenário justo e inclusivo.

Art. 3º São instrumentos de gestão sustentável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:



I – Plano de Logística Sustentável: instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, de acordo com as Resoluções CNJ n. 201/2015 e n. 347/2020;

II – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS: documento que contenha o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos e rejeitos, de acordo com a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com a Lei Distrital n. 5.418, de 27 de novembro de 2014;

III – Guia de Contratações Sustentáveis: ferramenta para orientação e implementação das melhores práticas no uso do poder de compra pública.

§ 1º Os instrumentos de gestão sustentável devem nortear o planejamento das unidades no sentido de fortalecer a governança do Tribunal, com foco no Plano Estratégico, destacando-se:

I – o Planejamento de Contratações e Aquisições – PCAq;

II – o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;

III – o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;

IV – o Plano de Gestão de Pessoas – PEGEP;

V – o Plano Diretor de Auditoria;

VI – o Plano de Ações de Educação Corporativa – PAC;

VII – o Plano de Obras.

§ 2º Os instrumentos de gestão sustentável devem ser considerados na elaboração do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços e na atualização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º São objetivos da política de sustentabilidade:

I – atender os requisitos legais, acordos e normativos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável;

II – monitorar, prevenir e minimizar os impactos negativos econômicos, ambientais e sociais advindos da prestação jurisdicional e da atividade administrativa;

III – buscar a eficiência, a racionalidade e a qualidade do gasto público;

IV – fomentar o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços, produtos e ações baseado nos fundamentos e melhores práticas sustentáveis;

V – promover a internalização da temática sustentável na cultura organizacional com a divulgação permanente de ações de conscientização, capacitação e sensibilização do corpo funcional e do público externo;

VI – fundamentar e auxiliar na tomada de decisão, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável;

VII – promover o intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento e promoção da gestão sustentável.

Art. 5º Os objetivos referidos no art. 4º serão alcançados por meio de iniciativas que visem:

I – alinhar a gestão estratégica, tática e operacional aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

II – implementar ações, projetos e programas previstos nos instrumentos de gestão sustentável, com o devido monitoramento periódico de desempenho;

III – gerir adequadamente os resíduos, conforme normativos federais, estaduais, municipais e distritais;

IV – internalizar, na cultura organizacional, os conceitos, princípios e critérios de sustentabilidade a serem adotados nos projetos, processos de trabalho, investimentos, aquisições de bens e contratações de obras e serviços;

V – estimular o uso eficiente de recursos para combater todas as formas de desperdício;

VI – incentivar a participação individual e coletiva nas capacitações e eventos relacionados à sustentabilidade de forma a disseminar o conhecimento e as boas práticas.

Art. 6º Compete à Assessoria de Gestão Socioambiental:

I – promover ações de capacitação e de sensibilização sobre a temática sustentável em parceria com o Centro de Formação e Gestão Jurídica, com a Coordenadoria de Eventos e demais unidades do Tribunal;

II – estabelecer estratégias direcionadas ao fortalecimento da política de sustentabilidade junto ao corpo funcional, inclusive nos procedimentos admissionais e avaliações funcionais, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – disseminar, divulgar e reforçar boas práticas de sustentabilidade com o apoio da Secretaria

de Comunicação Social.

Parágrafo único. O registro das ações elencadas nos incisos I, II e III devem ser mantidos na forma de guia ou dicas sustentáveis disponíveis nos canais de divulgação internos e externos do Tribunal.

Seção II Do Consumo Sustentável

Art. 7º São diretrizes do consumo sustentável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

I - avaliar a necessidade de aquisição e reduzir o consumo de bens a partir, entre outros elementos, da análise da série histórica, visando ao alcance do ponto de equilíbrio de consumo;

II - não adquirir produtos que gerem impactos ambientais negativos, quando for possível atender à demanda com outros produtos favoráveis ao meio ambiente;

III - reutilizar e reaproveitar, sempre que possível, os produtos adquiridos, observando o prazo de validade e a depreciação de bens móveis;

IV - promover a coleta seletiva com vista à reciclagem de materiais;

V - dar preferência, sempre que possível, à aquisição de itens baseados em materiais recicláveis ou biodegradáveis;

VI - restringir o acesso ao consumo de itens que não sejam essenciais ao funcionamento das unidades;

VII - revisar processos de trabalho com base na implantação e internalização de rotinas eletrônicas e informatizadas.

§ 1º Em caso de real necessidade de aquisição e consumo, optar por produtos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade.

§ 2º Considera-se ponto de equilíbrio de consumo a quantidade ideal de recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência.

Art. 8º O consumo racional de energia e de água no Tribunal deve observar padrões de qualidade e utilização dos recursos que priorizem programas de conservação e de eficiência, tais como:

I - adoção de tecnologias e medidas que reduzam ou evitem a degradação ambiental no consumo de energia e de água;

II - implementação de ações preventivas para detecção e correção de perdas e, quando viável, reaproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas;

III - Programa Brasileiro de Etiquetagem com a respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), de acordo com as orientações do Inmetro.

Seção III Da Aquisição de Bens e Contratações Sustentáveis

Art. 9º As aquisições e contratações realizadas pelo Tribunal devem promover o desenvolvimento nacional sustentável e conter critérios de sustentabilidade, considerando os instrumentos de gestão sustentável elencados no art. 3º, observadas as diretrizes e normas emanadas dos seguintes órgãos:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos - Ibama;

II - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR;

III - Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC;

IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

V - Agência Nacional do Petróleo - ANP;

VI - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama;

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

VIII - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 10. Os gestores de contratações de serviços, obras e de aquisições devem avaliar, nos estudos técnicos preliminares e no mapeamento de riscos, os possíveis impactos negativos nas metas relativas aos indicadores de consumo e gasto previstos no PLS/STJ, com a devida comunicação aos grupos

executivos responsáveis.

Seção IV

Da Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 11. A gestão de resíduos sólidos do Tribunal tem como diretriz o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pela Assessoria de Gestão Socioambiental em conformidade com a legislação federal e distrital acerca do tema.

§ 1º O PGRS do STJ será revisto a cada quinquênio, em consonância com o plano estratégico, ou sempre que necessário, dadas as atualizações nos acordos setoriais e procedimentos de logística reversa articulados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º A revisão do PGRS será coordenada pela Assessoria de Gestão Socioambiental e envolverá servidores das unidades relacionadas à geração e destinação ambientalmente adequadas de resíduos.

Art. 12. A gestão dos resíduos no Tribunal atenderá as seguintes diretrizes:

I - reduzir a geração de resíduos sólidos com a implementação de ações que visem à reutilização, à reciclagem, à destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos;

II - identificar os tipos de resíduos gerados com a respectiva implantação de soluções e responsabilidades compartilhadas entre o STJ, seu corpo funcional, fornecedores e público externo;

III - avaliar o ciclo de vida dos produtos com vista à redução dos impactos ambientais negativos, desde a extração até a destinação e disposição final ambientalmente correta;

IV - destinar adequadamente os resíduos quanto à origem e periculosidade, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 13. O Tribunal poderá disponibilizar pontos de entrega voluntária - PEVs de embalagens e materiais para seu descarte ambientalmente adequado, como forma de promover e conscientizar o corpo funcional sobre a importância da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.

Parágrafo único. Os PEVs, instalados em local definido pela administração do STJ em conjunto com a Assessoria de Gestão Socioambiental, serão utilizados em campanhas sem ônus para o Tribunal, preferencialmente, quanto à contratação de empresa para descarte ambientalmente adequado.

Seção V

Do Plano de Logística Sustentável

Art. 14. O Plano de Logística Sustentável do STJ - PLS/STJ, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 17 de 16 de dezembro de 2015, é o instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Tribunal com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem a melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do Tribunal.

§ 1º Os indicadores mínimos para avaliação de desempenho do PLS/STJ são os constantes do anexo I da Resolução CNJ n. 201/2015, sem prejuízo da inclusão de outros a serem monitorados pelo Tribunal.

§ 2º Serão instituídos grupos executivos compostos por gestores de contrato para realizar a coleta mensal dos dados dos indicadores que compõem o PLS/STJ e elaborar os planos de ação para cada tema descrito no art. 15.

§ 3º O Comitê Gestor do PLS, em parceria com os grupos executivos, promoverá a atualização do PLS/STJ para o alcance dos objetivos e metas definidos pelo Tribunal.

§ 4º As ações e reuniões dos grupos executivos devem ser registradas em procedimento administrativo próprio.

§ 5º A Assessoria de Gestão Socioambiental prestará o apoio necessário aos grupos executivos para assegurar a coleta mensal dos dados dos indicadores que compõem o PLS/STJ e a formulação dos respectivos planos de ação.

§ 6º A Assessoria de Gestão Socioambiental deve preencher, ao final de cada ano, o sistema informatizado disponibilizado pelo CNJ para monitoramento dos indicadores do PLS/STJ.

Art. 15. O PLS deve abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I – uso eficiente de insumos e materiais, considerando, inclusive, a implantação do PJe e a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

IV – gestão de resíduos;

V – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI – sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII – contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

VIII – deslocamento de pessoal, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Parágrafo único. Para cada tema previsto no PLS, o grupo executivo responsável deverá elaborar iniciativas de sustentabilidade, racionalização e qualidade do gasto que comporão o plano de ação, devendo manter o instrumento devidamente atualizado, tendo em vista a necessidade de seu alinhamento com o Plano de Aquisições e Contratações.

Art. 16. Para atingir as metas estabelecidas no PLS/STJ, as iniciativas previstas no plano de ação de cada tema subsidiarão as demandas apresentadas no Planejamento das Contratações e Aquisições.

Art. 17. A Assessoria de Gestão Socioambiental consolidará e divulgará, nos canais de comunicação adequados, o relatório anual de desempenho do PLS/STJ, conforme calendário divulgado pelo CNJ.

Parágrafo único. Os relatórios de desempenho estarão disponíveis no Portal da Transparência do STJ, preferencialmente divulgados em dados abertos.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 18. O caderno orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça e o guia nacional de contratações sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais guias sobre a temática publicados no âmbito da Administração Pública deverão ser considerados como boa prática, em complemento ao guia de contratações e aquisições sustentáveis do STJ.

Art. 19. Fica revogada a [Portaria n. 293 de 31 de maio de 2012](#).

Art. 20. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral**, em 12/11/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2211241** e o código CRC **BE736AFE**.